



**PODER LEGISLATIVO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 264 de 02/10/2012**

**AUTOR :**  
**Wanderley Dallas**

**ASSUNTO :**  
**Proibe, Veda**

**Ementa:**  
DISPÕE sobre a proibição de utilização de aparelhos sonoros no interior de veículos de transporte coletivo intermunicipal e dá outras providências.  
Lei Promulgada n. 262, Publicada no e-DOALEAM, Edição n. 619, de 25.6.15.

**Texto:**

Art. 1º - Fica proibido o uso de aparelhos sonoros ou musicais por parte dos usuários no interior de veículos de transporte coletivo intermunicipal, salvo aparelhos auditivos de uso pessoal.

§ 1º Para fins desta lei, a expressão “aparelhos sonoros ou musicais”, compreende, dentre outros, os tocadores pessoais de música em formato digital, telefones celulares, ipod, tablet, notebook, netbook, rádio, MP3, MP4 e similares.

§ 2º A expressão “veículos de transporte coletivo intermunicipal” compreende, dentre outros, os de transporte rodoviário como ônibus, micro-ônibus, lotações, transportes aquaviários como barcos, balsas e similares.

Art. 2º - É obrigatória a fixação de avisos proibitivos nos locais abrangidos pela presente lei, com indicação do número e data da mesma, em letras legíveis e de fácil visualização, contendo a seguinte expressão: “É proibido o uso de aparelhos sonoros ou musicais sem a utilização de fone de ouvido, sob pena de multa, conforme a Lei Estadual n. \_\_\_\_\_ 2012”.

Art. 3º - A inobservância do preceituado no artigo 1º sujeitará os infratores a:

- I - convidados a se retirar dos veículos especificados no §2º do artigo 1º; e
- II - caso descumpram a recomendação expressa por esta lei, poderá ser solicitada a intervenção policial.

Art. 4º - Os responsáveis pelo evento que descumprirem esta lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência, quando da primeira autuação da infração;
- II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada em dois salários mínimos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.